

Processo n.º 3423/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Geralda Pinheiro Torres (Presidente), CPF nº 129.455.363-15

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Ex-Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira)

Prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Geralda Pinheiro Torres (Presidente), referente à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2012. Prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Recurso extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da repercussão geral) e ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 4139/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade da Senhora Geralda Pinheiro Torres (Presidente), referente à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica, considerando o Relatório de Instrução n.º 5830/2024 e acolhido o Parecer n.º 2478/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores de responsabilidade da Senhora Geralda Pinheiro Torres (Presidente), referente à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e na ADIN n.º 5.509-CE (aplicação analógica e integrativa), e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, em virtude de período superior a 5 (cinco) anos, contado da citação válida do responsável em 28 de novembro de 2014, sem que ocorressem novas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) **Decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o Art. 14 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

c) **Determinar** o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício) e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2024.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 02 de abril de 2025 às 09:30:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 01 de abril de 2025 às 11:59:01

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 11 de abril de 2025 às 16:11:55